

CADERNO DE ENCARGOS
“CETS-1/2021/POISE”
CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA

**Prestação de serviços de formação e acompanhamento pedagógico no âmbito da
Operação: Formação Modular para Empregados e Desempregados da Tipologia:
1.08 - Formação Modular para Empregados e Desempregados do POISE - Programa
Operacional Inclusão Social e Emprego**

- Especificações Técnicas -

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto a prestação de serviços de formação e acompanhamento pedagógico no âmbito da operação: “Formação Modular para Empregados e Desempregados da Tipologia: 1.08 - Formação Modular para Empregados e Desempregados do POISE - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego”, Projeto nº POISE-01-3524-FSE-003695, Aviso de Abertura de Concurso nº POISE-24-2020-08, promovido pelo Fundo Social Europeu e que tem como Entidade Promotora o CONSELHO EMPRESARIAL DO TÂMEGA E SOUSA - CETS ASSOCIAÇÃO.

2. A prestação de Serviços a realizar terá como objeto a formação, em que se inclui o seu acompanhamento técnico pedagógico, integrada na supra mencionada, distribuído pelas seguintes áreas de formação e respetiva carga horária e número de formandos abrangidos:

Cursos selecionados	n.º total formandos	Horas volume de formação por área
341 - Comércio	420	12000
342 - Marketing e publicidade	150	4500
344 - Contabilidade fiscalidade	60	1500
345 - Gestão administração	60	1500
346 - Secretariado trabalho administrativo	60	1500
347 - Enquadramento organização/empresa	135	4500
481 - Ciências informáticas	135	4500
541 - Indústrias alimentares	135	4500
542 - Indústria do têxtil, vestuário, calçado e couro	135	4500
543 - Materiais (indústrias...)	135	4500
582 - Construção e Engenharia Civil	135	3750
621 - Produção Agrícola animal	90	2250
729 - Saúde	90	2250
761 - Serviços apoio crianças e jovens	135	4500
762 - Trabalho social e orientação	135	4500
811 - Hotelaria restauração	240	7500
862 - Segurança e Higiene trabalho	90	2250
	2340	70500

Cláusula 2.ª

Entidade Contratante

CONSELHO EMPRESARIAL DO TÂMEGA E SOUSA - CETS ASSOCIAÇÃO, com sede na Avenida Dr. Magalhães Lemos - Casa das Torres, Felgueiras, contribuinte fiscal n.º 510465528, correio eletrónico: geral@cets.pt

- 3 -

Cláusula 3.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

Cláusula 4.ª

Prazo e local de execução

1. O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos deverá ser realizada, integralmente, no prazo a contar da data desta assinatura, devendo a execução decorrer até 30/12/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como eventuais prorrogações de prazo concedidas pelo organismo responsável.

2. A prestação do serviço decorrerá na área geográfica do Norte do País.

Cláusula 5.ª

Características técnicas e critério de adjudicação

1. A prestação de serviços de formação a realizar dirige-se para os objetivos definidos no Aviso de Abertura de Candidatura POISE-01-3524-FSE-003695 e respetivos Anexos, nomeadamente potenciar a formação da população ativa, designadamente dos empregados através do aumento da sua adaptabilidade por via do desenvolvimento das competências requeridas pelo mercado de trabalho.

2. As intervenções formativas descritas na cláusula 1ª visam:

- a. Potenciar a empregabilidade da população ativa, designadamente dos desempregados e dos empregados, incluindo os que se encontram em risco de desemprego, através do aumento da sua adaptabilidade por via do desenvolvimento das competências requeridas pelo mercado de trabalho;
- b. Responder a necessidades de qualificação dos ativos empregados, em contextos de mudança organizacional e processos de reestruturação, com vista a aumentar as

competências e os níveis de qualificação dos mesmos, contribuindo para a manutenção do seu nível de emprego;

3. Para a concretização dos objetivos do projeto POISE-01-3524-FSE-003695 e, de forma mais ampla, da prioridade de investimento, a prestação do serviço pelo Segundo Outorgante será organizada da seguinte forma:

- a. Planeamento das intervenções e atividades formativas;
- b. Apoio na preparação e divulgação das atividades formativas;
- c. Apoio na seleção e recrutamento de formandos e organização dos respetivos processos;
- d. Execução da formação compreendendo todos os aspetos relacionados com formadores, bem como todo o processo técnico-pedagógico, incluindo o acompanhamento por parte da coordenação pedagógica e o apoio ao nível de pessoal técnico-pedagógico especializado;

4. As horas previstas poderão vir a sofrer alterações em função das reais necessidades dos formandos, desde que devidamente autorizadas pelos organismos competentes.

5. O prestador de serviços obrigará-se a prestar os serviços relativos à execução do projeto, compreendendo todos os aspetos relacionados com formadores, bem como todo o processo Técnico-pedagógico relativo às atividades desenvolvidas, incluindo o acompanhamento e apoio por pessoal técnico especializado de acordo com as normas em vigor.

6. Aplicar-se-á, ainda, nas matérias não previstas no caderno de encargos, as disposições nacionais e/ou comunitárias de enquadramento aos apoios a conceder no âmbito da presente tipologia de intervenção.

7. A proposta será adjudicada pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
- b) Executar a prestação de serviço conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade do mesmo, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Associação;
- c) Comunicar à Entidade Contratante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação do serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
- e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. O prestador de serviços deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento/Execução

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá elaborar um registo de acompanhamento, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável e ficando arquivado no dossier associado ao Projeto.
2. O prestador de serviços fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela Entidade Contratante como pelo Fundo Social Europeu, pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projeto.

3. Para a realização dos serviços, o prestador de serviços terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis.

- 6 -

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O prestador de serviços o deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após o seu término.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base é de 203.000,00 €, ou seja, duzentos e três mil euros, acrescido de IVA se exigível, distribuído pelos seguintes valores máximos das respetivas rubricas aprovadas no projeto:
 - a) Rúbrica 2.1 – Encargos com remunerações de formadores 94.000,00€ (noventa e quatro mil euros);
 - b) Rúbrica 2.2. – Encargos com deslocações: 21.500,00€ (vinte e um mil quinhentos euros);
 - c) Rúbrica 3 - Encargos com outro pessoal afeto à operação: 87.500,00€ (noventa e três mil e duzentos e vinte e quatro euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviço objeto do contrato.

3. A formação do preço deve atender aos limites de elegibilidade de despesas nos termos da Portaria nº 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação, bem como o definido no Aviso de abertura do presente concurso.

4. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Contratante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Contratante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga a trinta dias, após a receção da respetiva fatura por parte da Entidade Adjudicatária.

2. As faturas deverão ser emitidas com uma frequência mensal de acordo com a prestação de serviços realizada.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Contratante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar à Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

Cláusula 11.ª

Garantia de cumprimento contratual

A Entidade Contratante pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais e/ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 12.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afitada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Pode consubstanciar um caso de força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, aptos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados à Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afitadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo da data de conclusão do projeto estipulada pelo Organismo Intermédio.

Cláusula 13.ª

Desistência de realização do projeto

No caso de desistência da realização do projeto por parte da Entidade Contratante, na pendência da sua execução, esta fica obrigada a pagar ao prestador de serviços todos os custos faturados até ao momento da desistência e, ainda, a título de cláusula penal (artigo 810.º do Código Civil), o

correspondente a 5% do valor que este iria faturar, não havendo lugar a qualquer indemnização a pagar ao prestador de serviços caso a desistência ocorra antes da assinatura do contrato.

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da Comarca de Felgueiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Legislação Aplicável

1. O presente caderno de encargos é regulado pelas normas vigentes na legislação portuguesa e em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Aviso de Abertura Nº POISE 24-2020-20 e de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Felgueiras, 21 de maio de 2021

A Direção,